

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM  
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

# **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º O presente regulamento estabelece a normatização das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) 1 e 2, realizados pelos alunos do Curso de graduação em Engenharia de Produção da UFPel em conformidade com o previsto na Resolução CNE/CES 11/2002 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia e com Projeto Pedagógico do curso.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso da Engenharia de Produção:

- I. a familiarização com a metodologia de pesquisa e seus procedimentos básicos de levantamento, sistematização e análise de dados, proporcionando a abordagem científica de um problema ou tema específico.
- II. a sistematização e a interpretação de conhecimentos adquiridos ao longo do curso e/ou gerados a partir das experiências de estágio e de exercício de atribuições profissionais.
- III. o desenvolvimento das habilidades de expressão e argumentação que possibilitem a fundamentação de ideias, propostas e posições.

## **CAPÍTULO III DOS ASPECTOS LEGAIS**

Art. 3º São condições para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. matrícula nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso 1 ou 2.
- II. seleção de um tema específico em Engenharia de Produção pelo aluno(a).
- III. assinatura de termo de compromisso entre o aluno e a Universidade em caso de utilização dos laboratórios – pesquisas aplicadas.
- IV. elaboração individual de monografia, com observância de exigências metodológicas, padrões científicos e requisitos técnicos de confecção e apresentação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISCIPLINAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 4º Os Trabalhos de Conclusão de Curso 1 e 2 serão realizados individualmente e estarão sob supervisão de um professor orientador. Trata-se de um trabalho teórico e prático, onde deverão ser aplicados os conhecimentos adquiridos pelo aluno no decorrer do curso de graduação, respeitando os temas de interesse da área de Engenharia de Produção.

Art. 5º As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso constituem-se em: Trabalho de Conclusão de Curso 1, de seis (06) créditos, correspondente à elaboração do projeto no nono semestre do curso, e Trabalho de Conclusão de Curso 2, de seis (06) créditos, correspondente ao desenvolvimento do trabalho aplicado no décimo semestre.

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatório para a integralização do curso e não pode ser substituído por outra atividade.

§ Parágrafo único: Em casos especiais, o coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso juntamente com o orientador poderá autorizar o desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso 2 com plano de trabalho diferente daquele proposto e avaliado no Trabalho de Conclusão de Curso 1.

## **CAPÍTULO V**

### **TEMÁTICA E OBJETIVOS**

Art. 7º A temática a ser abordada deve estar contida no âmbito das atribuições profissionais do Engenheiro de Produção, nas áreas e subáreas de conhecimento profissional acordadas na resolução 001/02, de 20 de dezembro de 2002, quais sejam: Planejamento e Controle da Produção, Logística, Projeto de Fábrica, Gestão da Qualidade, Ergonomia e Segurança no Trabalho, Gestão de Produto, Pesquisa Operacional, Gestão Estratégica e Organizacional, Gestão do Conhecimento Organizacional, Gestão Econômica, Gestão Ambiental e Tecnologia Mecânica, e Ensino de Engenharia de Produção; esta última atendendo uma especificidade local do curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 8º O Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso está diretamente subordinado ao Colegiado do Curso.

Art. 9º A coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso de Engenharia de Produção é exercida por docente(s) responsável(is) pelas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso 1 ou 2. Esse docente terá direito a receber número de créditos para cada turma

ofertada no semestre conforme estabelecido em regimento interno do Centro de Engenharias (CEng), da UFPel.

Art. 10º São atribuições do Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. elaborar e divulgar, no início de cada semestre, a lista de professores disponíveis para orientação, bem como suas respectivas áreas de atuação e vagas disponíveis.
- II. orientar os alunos na escolha de professores orientadores e temas.
- III. organizar uma lista formal dos alunos e respectivos orientadores e divulgá-la para comunidade acadêmica do curso.
- IV. disponibilizar uma cópia de todas as normas, regimento e critérios que regem o componente curricular TCC, bem como o cronograma estabelecido para o referido período letivo, aos alunos matriculados.
- V. realizar reuniões periódicas com os professores orientadores e/ou alunos das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso 1 e 2 para discutir questões relativas à organização, planejamento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.
- VI. substituir professores indicados pela orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, quando necessário.
- VII. propor alteração deste regulamento, bem como a resolução de casos omissos em conjunto com a coordenação do curso.

## **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO**

Art. 11º A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso de Engenharia de Produção é exercida por um docente responsável da UFPel que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no curso ou cuja área de atuação tenha uma afinidade com o curso de Engenharia de Produção. Esse docente terá direito a receber a 1 hora semanal para cada aluno orientado no semestre.

Art. 12º São atribuições do professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. acompanhar o trabalho em todas as suas etapas, bem como efetuar uma revisão final antes da entrega do mesmo à avaliação da banca.
- II. informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação.
- III. fazer cumprir o manual de normalização de trabalhos acadêmicos da UFPel.
- IV. notificar o coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso a ocorrência de problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que o mesmo tome as devidas providências.
- V. participar das reuniões quando convocadas pelo coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS EM FASE DE ELABORAÇÃO DE TCC**

Art. 13º São direitos do Orientando:

- I. ter um professor orientador.
- II. ser informado sobre a normalização de trabalhos acadêmicos da UFPel.
- III. receber orientações necessárias para a realização das atividades curriculares previstas.

§ Parágrafo único: Em caso do aluno não encontrar um professor orientador, o mesmo, deverá procurar o Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso para que este em conjunto com o Colegiado do Curso designe um orientador.

Art. 14º São deveres do Orientando:

- I. comparecer às reuniões acertadas com seu orientador.
- II. estabelecer o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso em conjunto com o orientador, e apresentá-lo conforme o calendário definido pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.
- III. cumprir o plano e o cronograma estabelecidos.
- IV. cumprir com a normalização de trabalhos acadêmicos da UFPel.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 15º O Trabalho de Conclusão de Curso 1 é avaliado pelo orientador e por pelo menos, um avaliador segundo critérios definidos no plano de ensino da disciplina.

§ 1º Não haverá obrigatoriedade de avaliação por meio de banca presencial no Trabalho de Conclusão de Curso 1.

§ 2º A banca presencial, se necessária, deverá ser solicitada pelo professor orientador.

Art. 16º O Trabalho de Conclusão de Curso 2 é avaliado pelo orientador e pela banca examinadora segundo critérios definidos no plano de ensino da disciplina.

§ 1º A entrega do trabalho final será registrada em documento próprio e o não cumprimento desse prazo acarreta na reprovação do aluno.

§ 2º A banca examinadora poderá solicitar por escrito ao acadêmico a reformulação de aspectos de seu trabalho, condicionando a nota final a essas alterações. Após as alterações o aluno deverá protocolar uma cópia eletrônica do TCC na Secretaria do curso.

§ 3º O prazo final para entrega do exemplar aprovado, corrigido e finalizado é o último dia do ano letivo do Calendário Acadêmico das atividades de Graduação.

Art. 17º É considerado aprovado o acadêmico que, cumpridos todos os quesitos exigidos neste regulamento, obtiver na avaliação final nota igual ou superior a 5,0 (cinco), conforme o Regimento Geral da UFPel.

## **CAPÍTULO X**

### **DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 18º A Banca Examinadora será constituída pelo professor orientador e por dois avaliadores, com formação superior na área ou experiência profissional.

§ 1º A banca examinadora é presidida pelo professor orientador.

§ 2º A composição da Banca Examinadora será aprovada em Colegiado.

§ 3º Poderá ainda, ser convidado para compor a banca um profissional sem nível superior, desde que tenha experiência na área.

§ 4º A banca deverá ser composta necessariamente por, no mínimo, três avaliadores com nível superior.

§ 5º A nota atribuída pela banca examinadora corresponderá aos critérios definidos no plano de ensino da disciplina.

§ 6º Por ocasião da designação da banca examinadora também deve ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 19º Os membros da banca examinadora, a contar da data do recebimento do trabalho final pelo Coordenador da disciplina, têm prazo de sete (07) dias para procederem à sua leitura.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20º Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Colegiado de Curso de Engenharia de Produção, no âmbito de suas competências e pelos Conselhos Superiores.

Art. 21º É vedada a realização do Trabalho de Conclusão de Curso em grupo.

==== fim =====